

O rol de atividades sujeitas ao EIA/RIMA do Art. 2º da Resolução CONAMA 001/86: presunção absoluta de impacto ambiental significativo

Felipe Miguel de Souza

Erika Bechara

COMO CITAR ESTA DISSERTAÇÃO:

SOUZA, Felipe M. de; BECHARA, Erica. **O rol de atividades sujeitas ao EIA/RIMA do art. 2º da Resolução CONAMA 001/86:** presunção absoluta de impacto ambiental significativo. Trabalho de Conclusão de Curso – TCC (Especialização em Direito Ambiental) – Escola da Magistratura do Estado de Rondônia, Porto Velho, 2021.

Formato Documento Eletrônico (ABNT)

SOUZA, Felipe M. de; BECHARA, Erica. **O rol de atividades sujeitas ao EIA/RIMA do art. 2º da Resolução CONAMA 001/86:** presunção absoluta de impacto ambiental significativo. Trabalho de Conclusão de Curso – TCC (Especialização em Direito Ambiental) – Escola da Magistratura do Estado de Rondônia, Porto Velho, 2021. Disponível em:

RESUMO

Este artigo versa sobre questões ambientais nos campos sociais e jurídicos. Dessa forma, buscou-se analisar a resolução n. 001/86 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) em seu art. 2º, o qual arrola atividades e empreendimentos de alto impacto ambiental, porém o problema em questão é a controvérsia acerca de qual presunção jurídica se trata: absoluta ou relativa. Nesse contexto, objetivou-se contextualizar a proteção ambiental na ordem constitucional; abordar as características e a obrigatoriedade do EIA/RIMA; estudar o rol do art. 2º da referida Resolução; e apresentar os argumentos da literatura jurídica.

dico-ambiental que sustentam ambas as presunções e, a partir de seu cotejo, analisar sua juridicidade à luz da ordem constitucional vigente, com vistas àquele com maior aptidão para conferir efetividade à Constituição Federal. Por conseguinte, chegou-se ao consenso de que a proteção ambiental é proporcional aos níveis da democracia e da legalidade do Estado Democrático de Direito, visto que a Constituição Federal consigna em seu art. 225 o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e o estudo prévio de impacto ambiental (EIA), conforme inciso IV, do §1º do referido artigo. Por fim, constatou-se a necessidade de prevenção e de precaução e que o meio ambiente deve ser protegido de danos certos ou acautelado de riscos prováveis, para um coeso equilíbrio da função social: ambientalmente sustentável e socialmente responsável.

Palavras-Chave: Direito ambiental. EIA/RIMA. Licenciamento ambiental. Impacto ambiental. Presunção absoluta.

RESUMEN

El presente artículo discurre sobre las cuestiones ambientales en los ámbitos sociales y jurídicos. Así, hemos analizado la resolución n. 001/86 del CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) en su art. 2º, al que arregla las actividades y emprendimientos de gran impacto ambiental, sin embargo, el problema en cuestión es la controversia acerca de cuál presunción jurídica se trata: absoluta o relativa. Además, el objetivo es contextualizar la protección ambiental en el orden constitucional; tratar sobre las características y la obligatoriedad del EIA/RIMA; estudiar la lista del art. 2º de la referida resolución; y presentar los argumentos de la literatura jurídico-ambiental que sostienen ambas las presunciones y, a partir de su consumación, analizar su juridicidad a la luz del orden constitucional vigente, visando aquello con más capacidad de conferir efectividad a la Constitución Federal. Adelante, hemos llegado en la conclusión de que la protección ambiental es proporcional al nivel de democracia y de la legalidad del Estado Democrático de Derecho, pues la Constituição Federal consigna en su art. 225 el derecho fundamental a un medio ambiente ecológicamente equilibrado y el estudio previo de impacto ambiental (EIA), consonante con inciso IV, §1º del artículo mencionado. Por lo tanto, hemos constatado la necesidad de prevención y de precaución y que el medio ambiente hay que ser protegido de daños ciertos o cautela de riesgos probables, para un cohesivo equilibrio de la función social: ambientalmente sustentable y socialmente responsable.

Palabras-claves: Derecho ambiental. EIA/RIMA. Licencias ambientales. Impacto ambiental. Presunción absoluta.

Texto completo em PDF